Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan. 2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria requisitante/Órgão/Setor: 9º Batalhão de Bombeiro Militar de Foz do Iguaçu – Setor de Tecnologia da Informação - STI.

1.2. Definição do objeto: Definição do objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de 2 (dois) link(s) de acesso a internet, via fibra óptica, link dedicado, de velocidade de 500 Mbps, incluso o serviço de manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução, de acordo com as especificações técnicas.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓD. GIIG	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	Link de internet, fibra óptica, dedicado, de velocidade de 500 mbps, no quartel do 9º BBM, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1331, Centro de Foz do Iguaçu, entre as ruas Castelo Branco e PatrulheiroVenanti Otremba, incluso o serviço de manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.	26484	-	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓD. GIIG	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	Link de internet, fibra óptica, dedicado, de velocidade de 500 mbps, no quartel do 9º BBM, localizado na Rua Cláudio Coutinho, 1160 - Parque Morumbi II, Foz do Iguaçu - PR, 85859-140, entre as ruas Urbâno Caldeira e João Limirio Martins da Silva, incluso o serviço de manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.	26484	-	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.
1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.5. O prazo de vigência desta contratação, referente a serviços continuados, é de 12 (doze) meses, contados da data de formalização do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada a vantajosidade econômica, em razão da contratação plurianual e o bom cumprimento das obrigações.
1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
1.7. O contrato de prestação de serviços terá início após a conclusão do presente processo licitatório e formalização do instrumento. No entanto, em casos de inadimplência ou não cumprimento das garantias, manutenções e assistências técnicas inerentes do serviço, serão aplicadas todas as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência e art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme comprovante de cadastramento constante nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CI-CLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal 32398/2024:

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

4.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

4.1.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação e quanto ao tratamento diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

A divisão em diferentes lotes, do serviço a ser contratado, é completamente viável, vez que pode ser executado de maneira concorrente e simultânea. O parcelamento demonstra-se mais conveniente à Administração Pública e gerará maior competitividade, nos termos dos Arts. 47, inciso III e 49, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

A decisão quanto ao parcelamento levou em consideração o fato de que os links serão fornecidos em endereços distintos e, analisando os potenciais fornecedores, vislumbrou-se que a disponibilidade de empresas varia em relação a localização.

Em que pese a vantajosidade do parcelamento, decisão estratégica para a boa resolução do problema em questão, **a restrição legal de contratação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representa verdadeiro prejuízo ao processo.**

Ademais, pela natureza do objeto e pelas razões abaixo expostas, não é viável a reserva de cotas, conforme Art. 48, inciso III, da Lei 123/2006.

A Lei Complementar 123/2006, em seu Artigo 48, inciso I, determina a obrigatoriedade de exclusiva participação de ME e EPP naquelas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A referida Lei tem por objetivo fomentar o comércio local.

Apesar de a Lei conceder preferência na contratação de ME e EPP, também traz, em seu bojo, as situações que excepcionam tal predileção. Nos termos do Art. 49, inciso III, da Lei 123/2006, restando comprovado que a restrição é vantajosa ou que represente prejuízo ao conjunto ou complexo objeto da contratação, não será aplicada a regra do Art. 48.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

No caso em tela, em análise às circunstâncias locais, verifica-se representar verdadeiro risco a restrição da competitividade. Conforme já exposto, o fornecimento do serviço em questão depende de infraestrutura de cabo, e nem todas as empresas possuem capacidade de fornecer conexão em todas as localidades. Assim, resta evidente o risco ao processo.

Uma vez que optou-se pelo parcelamento do objeto, justamente como medida estratégica, a fim de evitar eventual ausência de interessados, a depender da região a ser fornecido o serviço, limitar absolutamente a competição neutralizaria todas as tentativas de se buscar o êxito do processo, o que não atende aos princípios norteadores das contratações públicas.

O tratamento diferenciado, a que se refere a Lei supramencionada, visa fomentar o comércio local, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, contudo, não a qualquer custo.

A limitação tem por objetivo a competição entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contudo, em havendo os riscos mencionados, limitações decorrentes da natureza da contratação, resta configurada a exceção prevista pelo próprio legislador.

Sendo assim, objetivando o sucesso da presente contratação, bem como em consonância aos princípios norteadores das licitações públicas, esta equipe de contratação, após análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, **optou pelo parcelamento do objeto, bem como pelo afastamento da exclusividade de concorrência pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

Por fim, não há que se falar em cota reservada, pela natureza da contratação e sua indivisibilidade.

- **Da margem de preferência**

Não será adotado o benefício da margem de preferência local no presente procedimento licitatório.

A sistemática de favorecimento às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal correlata, encontra aplicabilidade, em regra, nas hipóteses de licitação exclusiva ou de cisão do objeto em cotas reservadas, instrumentos destinados à promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

No presente caso, contudo, após análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela inviabilidade da adoção de restrição competitiva em favor de ME/EPP, considerando as particularidades do objeto contratado, especialmente a limitação de fornecedores aptos à prestação dos serviços nas localidades indicadas e o risco de comprometimento da competitividade e do êxito do certame.

Dessa forma, tendo sido afastado o tratamento diferenciado às ME/EPP, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostram presentes os pressupostos técnicos e administrativos que justifiquem a aplicação da margem de preferência local.

Ademais, a adoção simultânea de ampla concorrência irrestrita e margem de preferência regional poderia gerar tratamento diferenciado incompatível com a fundamentação utilizada para afastamento da exclusividade, comprometendo a coerência da modelagem da contratação e os

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Execução**

5.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 9º, da Resolução 632/2014, da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, contados da data de assinatura do contrato entre as partes, para a instalação e ativação dos links, conforme especificações técnicas, nos seguintes locais:

5.2. **O lote I, link de 500 Mbps, fibra óptica, dedicado, deverá ser instalado e ativado para funcionamento no Posto de Bombeiros Maracanã do 9º BBM, localizado Rua Bartolomeu de Gusmão, 1331 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85852-130, entre as ruas Castelo Branco e Patrulheiro Venanti Otremba**;

5.3. **O lote II, link de 500 Mbps, fibra óptica, dedicado, deverá ser instalado e ativado para funcionamento no Posto de Bombeiros Vanderlei Rissardi do 9º BBM, localizado na Rua Cláudio Coutinho, 1160 - Parque Morumbi II, Foz do Iguaçu - PR, 85859-140, entre as ruas Urbâno Caldeira e João Limirio Martins da Silva**;

5.4. A CONTRATADA deverá prover conexão à rede Corporativa do 9º BBM de Foz do Iguaçu, por meio de 01 (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet, operando em velocidade conforme lotes I, e II, com conector RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000 Base-T), ou tecnologia superior;

5.5. Deverá obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecomunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Provideers);

5.6. O serviço deverá ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

5.7. Não possuir limites nem restrições de dados trafegados, tais como "*traffic shapping*";

5.8. Disponibilizar serviço de Domain name Resolution (DNS) da operadora, capaz de delegar direta e reversamente endereços de internet, para registro no servidor DNS primário do 9º BBM de Foz do Iguaçu;

5.9. Disponibilizar serviço de *Network Time Protocol* (NTP), diretamente na rede da contratada ou por meio de servidores NTP públicos nacionais, para sincronismo de horário dos ativos de rede do 9º BBM de Foz do Iguaçu;

5.10. A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância com esta;

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

5.11. A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de cachê transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE;

5.12. O Setor de Tecnologia da Informação – STI fará o acompanhamento de todo o processo de instalação e ativação dos links contratados, efetuando testes, atestando e homologando cada um deles;

5.13. A migração do circuito da atual operadora e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a Pedido do 9º Batalhão de Bombeiro Militar de Foz do Iguaçu, fora do período de expediente (08:00h às 17:30h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;

5.14. A tecnologia de acesso a ser implantada no 9º Batalhão Bombeiros Militar de Foz do Iguaçu deverá utilizar materiais não suscetíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles de uso interno;

5.15. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto, documentação técnica da solução (*as-built*), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição dos equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico;

5.16. A CONTRATANTE viabilizará o acesso dos técnicos e/ou prepostos da CONTRATADA às instalações na data agendada;

5.17. A CONTRATANTE prestará todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;

5.18. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todo e qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

- **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), manutenção e assistência**

5.19. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.20. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e/ou serviços pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.21. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito funcionamento.

5.22. Caso os materiais e produtos utilizados para o funcionamento do serviço de internet apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores para o adequado serviço.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

5.23. Em caso de interrupção para manutenção do serviço, a Contratada deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, § 2º da Resolução nº 717/2019 da Anatel.

5.24. Na hipótese de falhas ou defeitos na prestação de serviço, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais durante a execução dos reparos.

5.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.26. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos links de conectividade durante as 24 horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem qualquer custo adicional à contratante e com observância as normas regulamentadoras da ANATEL.

5.27. Deverá se fornecido canal de contato específico via telefone (0800) ou internet, para a comunicação de ocorrências (paralisações, falhas e/ou defeitos) bem como para a solicitação de suporte técnico, manutenção e demais serviços.

5.28. Deverá ser disponibilizado relatórios ou meios para acesso e verificação dos dados e informações relacionados aos links de conectividade, possibilitando assim o acompanhamento e monitoramento, em tempo real, dos serviços, com vistas a acompanhar a medição e o faturamento dos serviços.

5.29. A CONTRATADA deverá manter a rede limpa, sob sigilo total na transmissão de dados, ou seja, livre de grampos ou qualquer outro meio que comprometa a segurança e a inviolabilidade das conversações/dados, salvo autorização por ordem judicial.

5.30. Toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços deverá ser relatada ao Fiscal do Contrato.

5.31. Todos os relatos de problemas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser registrados pela CONTRATADA, informando o número da ordem de serviço ou protocolo, possibilitando assim ao usuário acompanhar o andamento da solicitação de atendimento e sua resolução, inclusive por intermédio da Central de Informação, e-mail, com informações ao usuário.

5.32. Para os casos não atendidos e/ou não solucionados, através da Central de Atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através de consultoria específica, que deverá encaminhar posicionamento e/ou resolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para questões relativas ao contrato e encaminhadas por intermédio de e-mail e/ou ofício. Os aprazamentos para resolução definitiva do que trata este item, deverão ser formalmente justificados.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios, além dos já mencionados neste Termo de Referência, necessários para a prestação dos serviços de conectividade, via fibra óptica, à Internet.

5.34. Todos os custos com serviços e equipamentos, softwares operacionais e de gestão do serviço, instalações, frete, tributos e demais requisitos que forem solicitados neste Termo de Referência devem ser considerados para cálculo da proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- **Das Sanções**

6.15. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

6.16. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

6.17. Após 30 (trinta) dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 30% (trinta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Do Recebimento**

7.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de prestação de serviços exclusivamente na forma definitiva, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a ser emitido no prazo de 10 (dez) dias.

7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez)

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.

7.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de Pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.

7.27. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.28. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.29. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

- **Forma de Pagamento**

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.34. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, formalizado mediante apostila pela Gerência de Apoio a Licitações do Departamento de Compras e Licitações.

7.35. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de descontinuidade ou substituição do índice adotado, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.36. O reajuste em sentido estrito é a aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e/ou no contrato quando houver o interregno de (12) doze meses a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

7.37. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos da última repactuação ocorrida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **Qualificação Técnica**

8.1. Registro ou inscrição de responsável técnico na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como autorização/licença ou dispensa de Serviço de Comunicação Multimídia da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em plena validade.

8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

8.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4 Os licitantes deverão comprovar possuir capacidade técnica, jurídica e operacional para a execução do objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência prévia com fornecimento de serviço semelhante, estrutura física e humana compatíveis, bem como autorização ou licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto nos arts. 37 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto art. 93 e seguintes do Decreto Municipal 32.398/2024, as medidas de mitigação, decorrentes da análise de riscos simplificada, constam no Estudo Técnico Preliminar, item 5, "Providências a serem adotadas". Outrossim, trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo objeto já fora objeto no Pregão Eletrônico 093/2024, para endereço diverso, na sede do 9ºBBM. As medidas mitigadoras restam consolidadas nas cláusulas contratuais, bem como nos tópicos: modelos de gestão, execução e requisitos da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa de preços realizada com potenciais fornecedores, os quais abrangeram o custo do serviço como um todo, bem como contratações similares, com aplicação de critério mais vantajoso à administração pública, qual seja: menor valor. Demais parâmetros, considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, foram desconsiderados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões): **Dotação orçamentária 07.04.06.182.0030; Projeto/atividade 2050; Natureza da despesa 339039; Fonte 1.505**.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Foz do Iguaçu, d*atado e assinado digitalmente*

Elaborado por:

Sd. QPBM **Everton** Luis Pires da Silva,
Aux. do Setor de Tecnologia da Informação do 9º BBM.

Cb. QPBM **David** Kis Souza de Paula,
Aux. do Setor de Logística e Finanças do 9º BBM.

Aprovado por:

Magda Odette Trindade,
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Autenticado com senha por DAVID KIS SOUZA DE PAULA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 10:53:19, EVERTON LUIS PIRES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 11/05/2026 às 11:18:07 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/05/2026 às 11:24:28
Documento Código: 0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **39/2026**

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO - INTERNET 9ºBBM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0944db8c-e26d-4572-8c8e-473c573d6ed6

Hash do Documento

F1EBE6A52D528F9EF3922AE4E7468000A567695F295288E752E70D3513BB2A90

Anexos

1.4-TR-SERVICOS.pdf - **a4de767b-ef0e-49b7-a5f1-bd3faef6a769**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2026 é(são) :

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 11/05/2026 11:24:28 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EVERTON LUIS PIRES DA SILVA (Signatário) - CPF: ***03894930** em 11/05/2026 11:18:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DAVID KIS SOUZA DE PAULA (Signatário) - CPF: ***51517948** em 11/05/2026 10:53:19 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 39/2026

De: SMFO / FUNREBOM

Para: SMAD / DILC - PREGOEIRO JULIO

Data: 11/05/2026 15:55:55

PARA CIÊNCIA